



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

AUTORIZAÇÃO Nº 03/2025

O Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 1037 de 22 de outubro de 2003, Município de Pinhal Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente sobre a Política de Meio Ambiente e devidamente habilitado para a realização do Licenciamento Ambiental das atividades de Impacto Local, conforme Resolução do CONSEMA Nº 039/2003, e demais legislação vigente expede a presente **"AUTORIZAÇÃO"** a:

Secretaria Municipal de Obras deste Município, a **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARCIAL**, com Contrato de Repasse nº 958860/2024, com área de intervenção de 3.740m². O empreendimento está localizado na Avenida do Assentamento do Sobrado, Coordenadas Geográficas Ponto inicial, S 29° 18' 22.85"; W 053° 26' 24.56" e Ponto final, S 29° 18' 15.54"; W 053° 26' 25.46"; conforme requerimento, memoriais, ART nº 13656842, mapas em anexo, do Município de Pinhal Grande.

OBSERVAÇÕES:

- 1- Este documento refere-se exclusivamente ao local proposto à atividade especificada, a proposta deverá obedecer às especificações técnicas, memorial descritivo e plantas apresentadas nos autos do processo administrativo;
- 2- Este documento não autoriza a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme Lei Federal 12.651/2012 do novo Código Florestal;
- 3- Não será permitido o depósito de resíduos de qualquer natureza ou eventuais sobras de materiais no local de execução da obra;
- 4- Cientificar a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas sanitários e ou ambientais que venham ocorrer;
- 5- Este documento não dispensa nem substitui qualquer alvará ou certidão de qualquer natureza, exigido pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

Havendo alteração nos atos constitutivos e ou alteração na atividade, a Secretaria deverá apresentar imediatamente cópia dos mesmos ao Departamento Municipal de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização só é válida para as condições acima até a data de 16 de março de 2026.

Pinhal Grande, 17 de março de 2025.

Oclecio Uliana

Engº Agr. CREA/RS 89417

Licenciador Dpto de Meio Ambiente

Lucas Michelin
Prefeito Municipal